



Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

### **LEI nº 480/2003**

#### **CONCEDE INCENTIVOS ECONÔMICOS ÀS EMPRESAS QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO, CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOISÉS DA SILVA MARCELLO**, Prefeito Municipal de Morro Grande em exercício, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O município de Morro Grande, poderá conceder, à requerimento da parte interessada, incentivos Econômicos às empresas que se estabelecerem e iniciem atividades no Município de Morro Grande.

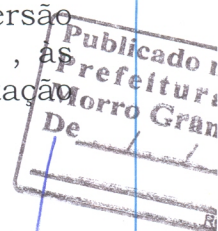
§ 1º. As solicitações de implantação de nova indústria no Município conceder-se-ão mediante consulta prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC.

§ 2º. a concessão do incentivo econômico far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Os incentivos a que se refere o Artigo anterior, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, da:

I - Execução no todo ou em parte, respeitadas as possibilidades da Prefeitura, dos serviços de aterros necessários nas áreas de terras onde serão implantadas as novas indústrias, bem como serviços de aterros para indústrias que queiram ampliar suas instalações.

II- doação ou concessão real de uso, com cláusula de reversão pelo período de 10 anos, de áreas de terras pertencentes ao Município, às novas indústrias em locais previamente determinados a sua implantação mediante autorização Legislativa específica.





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a saber:

I- três representantes do Poder Executivo, sendo o Secretário da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio o seu presidente;

II- dois representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente.

§ 1º- Os membros do CMDE serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º. A Empresa interessada nos incentivos Econômicos, cumprirá os seguintes requisitos:

I - Projeto de Engenharia;

II - Orçamento de receita e despesas;

III - Orçamento total da obra;

IV - Números de emprego a ser criado.

Parágrafo único- Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados, prioritariamente, o Projeto em função de:

I - Número de novos empregos diretos;

II - Estimativa de retorno de tributos;

III - Utilização de matéria - prima local.

IV- Preservação do meio ambiente.

Art.5º- Nenhum processo de incentivo econômico será despachado pelo Prefeito Municipal, sem ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A Empresa beneficiada com Incentivos Econômicos , vedar-se-á:

I - Alienar o imóvel no período previsto para a reversão, afim de desviar a finalidade originária, sem que a requerente observasse as condições prevista na presente Lei e sempre com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Publicado no  
Prefeitura  
Morro Grande  
De / /  
Respo





Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

II - Gravar com ônus real de garantia, exceto quando se tratar de garantia a financiamentos vinculados à implantação de novo projeto industrial sobre o mesmo;

III - dar destinação diversas da prevista no Projeto original aos Empreendimentos.

Parágrafo único. À Empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a iniciar a obra num prazo de 6 (seis) meses a partir do deferimento do pedido, e concluí-la dentro de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis e a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de parecer motivado, deferir requerimento de alteração de atividade dos empreendimentos beneficiados, bem como Processo de Transação de sucessão para terceiros, da Empresa beneficiada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A alteração ou transação conservar-se-ão desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor, previstas nesta Lei.

Art. 8º. Cessará o benefício concedido pela presente Lei, à empresa que deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no Projeto original, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres Públicos Municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através desta Lei, acrescidos de juros e correções legais, em parcelas mensais e sucessivas, não superiores a 10 (dez) anos.

Art. 9º. Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de Incentivo Econômico, quando não utilizado na finalidade prevista no Projeto original, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis serão recebidos em doação e incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 10. Não conceder-se-á nenhum benefício previsto nesta Lei, às empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 11. Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Morro Grande, a fiscalização da atividades de exploração sobre o cumprimento das exigências, devendo a Empresa informar por escrito, quando solicitada pelo órgão interessado.





Estado de Santa Catarina

## **Prefeitura Municipal de Morro Grande**

Parágrafo único. A infringência das disposições previstas no Caput deste Artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do Alvará de funcionamento, até o dia em que prestar as informações.

Art. 12. Não obterão os benefícios previstos no art. 2º desta Lei, o proprietário que tiver alienado terreno de sua propriedade que pudesse ser utilizado para implantação das dependências físicas da empresa, com prazo anterior a 1 (um) ano.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo municipal baixará atos complementares, regulamentando as disposições desta Lei, naquilo que couber.

Art. 14. As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 29 de maio de 2003.

*Moisés da Silva Marcello*  
**MOISÉS DA SILVA MARCELLO**  
**Prefeito Municipal em exercício**

**Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.**

*José Adroaldo Spader*  
**JOSE ADROALDO SPADER**  
**Secretário de Adm. e Finanças**

